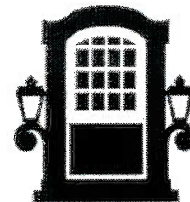




Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Maurício Moreira



INDICAÇÃO: 149/18

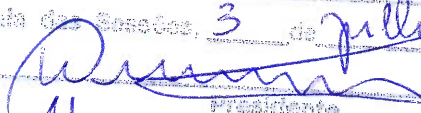
À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, que ouvido o Plenário, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada ao Prefeito Municipal solicitando mais cadeiras de rodas para a UPA, pois a quantidade que lá se encontra não atende devidamente a população que na maioria das vezes fica mal acomodada esperando atendimento.

Sala de Sessões, 3 de Julho de 2018.


Vereador Maurício Moreira - PMN

APROVADO em única discussão
Por _____
Sala de Sessões, 3 de Julho de 2018


11 votos a favor e com _____ votos contra
AR: Thiágo e Luciano
AP: Vanessa

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100002576 - 02/07/2018 14:01





**LEI Nº 125/05**

CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E AOS IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o atendimento preferencial aos portadores de necessidades especiais e aos idosos com 60 anos ou mais, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – Portadores de necessidades especiais e idosos com 60 anos ou mais preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º - Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os portadores de necessidades especiais e os idosos com 60 anos ou mais têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único – O aviso de que trata este artigo deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 21 de outubro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei nº 136/05
Autoria: Vereadora Maria Regina Braga*